



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A USINA TERMELÉTRICA DE ANÁPOLIS LTDA “UTE-DAIA” E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE GOIÁS – STIUEG, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a USINA TERMELÉTRICA DE ANÁPOLIS - UTE DAIA, situada a Rua R-6, S/N Qd. 13-B, Módulo 1 ao 11, Distrito Agroindustrial de Anápolis –DAIA, Anápolis – Goiás, Cep: 75.133-600, inscrita no CNPJ sob o nº 05.250.358/0001-96, respectivamente neste ato representada por seus Diretores, no fim nomeados e assinados, doravante denominada UTE-DAIA e do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS –STIUEG, Entidade de Representação Sindical, com Sede e foro, nesta Capital, com endereço na Rua R-1 esq. com R-2, nº 210, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, neste ato denominado apenas de SINDICATO, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2011/2012, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela USINA TERMELÉTRICA DE ANÁPOLIS – UTE-DAIA e STIUEG, aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 21 de junho de 2012, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DATA BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 à 30 de abril de 2013 e, a data-base da categoria, em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(as) categoria(as) Urbanitária(as), com abrangência no Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL - O indicador econômico definido para o reajuste salarial será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, tornando-se como

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '1' written below it.

referencial a inflação acumulada no período de 01 de Maio de 2011 até 30 de Abril de 2012, a título de reposição salarial.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPOSIÇÃO SALARIAL - A UTE-DAIA providenciará a reposição da diferença salarial aos empregados cujos salários foram consensualmente reduzidos, à contar da data em que a retromencionada redução foi efetivada.

Parágrafo Primeiro - A UTE-DAIA providenciará o equacionamento dos salários da equipe de operação e manutenção da Usina que está aquém do praticado no mercado.

Parágrafo Segundo - A UTE-DAIA providenciará o equilíbrio dos salários da equipe administrativa da Usina, equiparando-os níveis com as funções, com vistas à isonomia salarial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HORAS EXTRAS E DA ESCALA DE REVEZAMENTO - A UTE-DAIA pagará horas extras os termos da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, mantendo, para os empregados lotados na Unidade Operacional localizada na DAIA - Distrito de Anápolis, a escala de revezamento que vem sendo aplicada atualmente e, suas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALE REFEIÇÃO - A implantação do benefício **vale refeição** depende de sua aprovação no Plano de Recuperação Judicial, em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONVÊNIO MÉDICO - A implantação do benefício **convênio médico** depende de sua aprovação no Plano de Recuperação Judicial, em andamento, com a ressalva que, se aprovado, beneficiará exclusivamente os empregados, com a co-participação dos mesmos, a ser definida.

CLÁUSULA OITAVA – ANUÊNIO - O benefício **anuênio** será lançado na folha de pagamento após 12 (doze) meses completos de serviços prestados, com o valor correspondente a 1% do salário do beneficiado, vigente no mês do cálculo da folha.

A76
20



CLÁUSULA NONA – DA MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO E DAS CONQUISTAS ANTERIORES - Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes. A UTE-DAIA se compromete a manter todas as conquistas anteriores dos seus empregados.

Goiânia,

USINA TERMELÉTRICA DE ANÁPOLIS UTE-DAIA



JOSÉ ALVES NETO

CPF: 277.651.991-53

Diretor Presidente



VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA

CPF: 332.829.781-20

Diretora Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS

- STIUEG


DONISETE CÂNDIDO VAZ

1º Diretor de Finanças **STIUEG**

CPF: 28367359100

Testemunhas:

1- _____

Nome:

UTE-DAIA

2- _____

Nome:

(STIUEG)


Adm. Anilson Luiz Lopes do Prado
CPF: 00000000000
STIUEG

2011



ESCALA REVEZAMENTO

DIA	segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sabado	domingo	segunda
Funcionário 1	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00 18:00 as XX	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA
Funcionário 2	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA
Funcionário 3	18:00 as XX	XX as 06:00 18:00 as XX	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00
Funcionário 4	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00 18:00 as XX	XX as 06:00	FOLGA
Funcionário 5	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	FOLGA	FOLGA
Funcionário 6	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00 18:00 as XX
DIA	terça	quarta	quinta	sexta	sabado	domingo	segunda	terça
Funcionário 1	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00 18:00 as XX	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA
Funcionário 2	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA
Funcionário 3	18:00 as XX	XX as 06:00 18:00 as XX	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00
Funcionário 4	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	FOLGA	FOLGA
Funcionário 5	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00 18:00 as XX	XX as 06:00	FOLGA
Funcionário 6	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00 18:00 as XX
DIA	quarta	quinta	sexta	sabado	domingo	segunda	terça	quarta
Funcionário 1	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00 18:00 as XX	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA
Funcionário 2	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA
Funcionário 3	18:00 as XX	XX as 06:00 18:00 as XX	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00
Funcionário 4	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00 18:00 as XX	XX as 06:00	FOLGA

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

funcionário 5	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	FOLGA	FOLGA
funcionário 6	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00
								18:00 as XX
DIA	quinta	sexta	sabado	domingo	segunda	terça	quarta	quinta
funcionário 1	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA
				18:00 as XX				
funcionário 2	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA
				18:00 as XX				
funcionário 3	18:00 as XX	XX as 06:00	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00
		18:00 as XX						
funcionário 4	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	FOLGA	FOLGA
funcionário 5	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00	XX as 06:00	FOLGA
						18:00 as XX		
funcionário 6	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00
								18:00 as XX

Para fins de legalização da escala está homologado também, por parte deste Sindicato, o Acordo de Prorrogação de Horas, bem como, o Banco de Horas para que as horas excedidas sejam compensadas através de folgas, sem a incidência de hora extra para esses casos. A escala poderá ser suspensa temporariamente pela UTE DAIA quando a empresa não apresentar atividade empresarial contínua.

MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja Sindicato, Empregado ou Empresa.

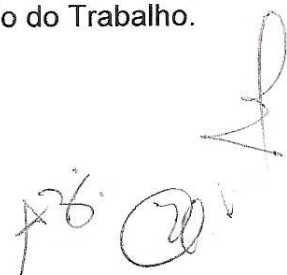
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXTA - As dúvidas ou conflitos na aplicação deste Acordo serão dirimidos pelo Foro da Justiça do Trabalho de Goiânia/GO.

HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho será submetido à homologação pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT /GO, através do Sistema Mediador - Ministério do Trabalho.

26. 2011



Funcionário 5	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	FOLGA	FOLGA
Funcionário 6	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00
								18:00 as XX
DIA	quinta	sexta	sabado	domingo	segunda	terça	quarta	quinta
Funcionário 1	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA
				18:00 as XX				
Funcionário 2	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA
				18:00 as XX				
Funcionário 3	18:00 as XX	XX as 06:00	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00
		18:00 as XX						
Funcionário 4	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	FOLGA	FOLGA
Funcionário 5	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00	XX as 06:00	FOLGA
						18:00 as XX		
Funcionário 6	XX as 06:00	FOLGA	FOLGA	FOLGA	06:00 as 18:00	06:00 as 18:00	18:00 as XX	XX as 06:00
								18:00 as XX

Para fins de legalização da escala está homologado também, por parte deste Sindicato, o Acordo de Prorrogação de Horas, bem como, o Banco de Horas para que as horas excedidas sejam compensadas através de folgas, sem a incidência de hora extra para esses casos. A escala poderá ser suspensa temporariamente pela UTE DAIA quando a empresa não apresentar atividade empresarial contínua.

MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja Sindicato, Empregado ou Empresa.

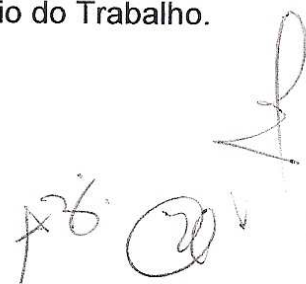
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXTA - As dúvidas ou conflitos na aplicação deste Acordo serão dirimidos pelo Foro da Justiça do Trabalho de Goiânia/GO.

HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho será submetido à homologação pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT /GO, através do Sistema Mediador - Ministério do Trabalho.

26. 2011





E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado pelos representantes legais e testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.


Goiânia, 14 de setembro de 2011

ENGEBRA - EMPRESA DE ENERGIA DO BRASIL LTDA.


JOSÉ ALVES NETO
CPF: 277.651.991-53
Presidente

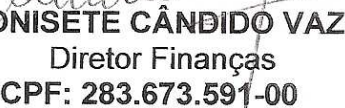

VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA
CPF: 332.829.781-20
Diretora Geral

USINA TERMELÉTRICA DE ANÁPOLIS LTDA.


JOSÉ ALVES NETO
CPF: 277.651.991-53
Diretor Presidente


VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA
CPF: 332.829.781-20
Diretora

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**


DONISETE CÂNDIDO VAZ
Diretor Finanças
CPF: 283.673.591-00

Testemunhas:

1. 
Nome: **FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA**
ENGEBRA / UTE DAIA CRA GO/TO 6148

2. 
Nome: **ADILSON DOMINGOS DO PRADO**
Adm. STIUEG CRA-GO 1915